Edição nº
363

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia

ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**SUMÁRIO**

**1. PREFEITURA MUNICIPAL**

1.1. **DECRETO**---------- 01
1.2. **DECRETO**---------- 04

## DECRETO

**DECRETO N° 034 /2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**"INSTITUI A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – ESTADO DO TOCANTINS,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, I da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, como instrumento de apoio à Política de Meio Ambiente;

**Considerando** a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído a **REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do município de Santa Fé do Araguaia.**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 2°** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - O CMMA instituído como órgão colegiado, normativo e deliberativo da política municipal ambiental pela Lei nº 232/2004 de 15 de dezembro de 2004, Lei nº 415/2010 de 13 de dezembro de 2010 e a Lei complementar nº 714/2024 de 01 de julho de 2024, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

PARAGRAFO ÚNICO – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4°** - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei n° 714/2024 de 01 de julho de 2024, e neste regimento.

**Art. 5°** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Fé do Araguaia/TO CMMA – será composto de no mínimo 06 (seis) representações efetivas, sendo 50% dos órgãos públicos e 50% da sociedade civil.

**Art. 6°** - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.



MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
Dados: 2024.11.25 18:14:06 -03'00'

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia
Edição nº 363
ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Art. 7°** - O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8°** - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria executiva.

**Art. 9°** - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Á eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 10°** - Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;

II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;

III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou

cassar a palavra do membro do CMMA;

IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11°** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12°** - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4° deste regimento.

**Art. 13°** - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14°** - Compete aos membros do CMMA:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações providencias e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15°** - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

**Art. 16°** - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 17°** - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Diário Oficial
Edição nº 363
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia
ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 18°** - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 19°** - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 20°** - As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 21°** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

**Art. 22°** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 23°** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 24°** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 25°** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia – TO**,** aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

Santa Fé do Araguaia - TO, 21 de novembro de 2024.

**Vicença Vieira Dantas Lino da Silva**
Prefeita Municipal

## DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE ÁREA DOADA PARA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS CNPJ 33.567.785/0001-38, PARA O MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins usando as atribuições que lhe confere a Lei

Diário Oficial
Edição nº 363
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia
ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º que o setor de cadastro da Coletoria Municipal retorne o seguinte Imóvel para o ente municipal, o imóvel situados na Rua josé Lino da Silva, com a Sete de Setembro, quadra

A LOTE 21.

Art. 2º este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

**Vicença Vieira Dantas Lino da Silva**
Prefeita Municipal

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal

